



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

025

DATA
07/02/2014

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 638/2014

AUTOR
Deputado **Arnaldo Jardim**

Nº PRONTUÁRIO
339

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFOS

INCISO

ALINEA

EMENDA ADITIVA

Dar nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória, acrescentando as seguintes modificações à Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012:

“Artigo 41-B: Ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e das contribuições ao PIS e COFINS os veículos pesados movidos a Gás Natural Veicular (GNV), bem como os sistemas de adaptação destes veículos.

Parágrafo Único: Os veículos e os sistemas referidos no *caput* deverão ser compatíveis com o patamar tecnológico da indústria automotiva local e atender integralmente aos requisitos de inovação tecnológica referentes à segurança e aos níveis de emissões de poluentes, entre outros quesitos aplicáveis.

Artigo 41-C: Inclusão do subitem 7.1 ao item 7 do Anexo II do Decreto nº 7.819, de 03/10/2012:

7.1. O âmbito de aplicação da exigência de que trata este Anexo também compreende os veículos pesados, equipados com motor a gás natural ou motor que utilize alternativa ou simultaneamente diesel ou gás natural e veículos híbridos (GNV-Elétricos) que se enquadrem nos códigos xxxxxxxx a xxxxxxxx, xxxxxxxx e de xxxxxx a xxxxxx da TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011.”

Artigo 41-D: Fica isento da cobrança das contribuições ao PIS e COFINS o gás natural comercializado para uso em veículos pesados e leves movidos a Gás Natural Veicular (GNV).”

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/02/2014, às 09h00
Tiago Brum - Mat. 256058



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 638/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICATIVA

O Brasil nos próximos anos desfrutará de um aumento significativo de oferta de gás natural, proveniente, principalmente, das descobertas do Pré-Sal, das novas descobertas de Gás não-convencional (*Shale Gás*) e da exploração de Biogás, mudando a relação do País com este combustível.

O gás natural é um energético menos poluente, que pode contribuir, e muito, para o equilíbrio da matriz energética brasileira, além de colaborar para a redução da emissão dos gases nocivos, que causam o efeito estufa e várias doenças respiratórias. Inclusive, a utilização do GNV em veículos pesados tem um apelo ambiental para os grandes centros, contribuindo para redução das emissões.

As vantagens do Gás Natural vão muito além. O Gás Natural como combustível automotivo, o GNV, é um dos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social do país.

O uso do GNV, além dos aspectos sustentáveis supracitados, também contribui para reduzir o déficit da Balança Comercial brasileira, já que o Brasil nos últimos anos mostrou um aumento de sua dependência como importador de gasolina e diesel.

Conforme já citamos, o GNV possui um apelo social forte, visto que muitos trabalhadores (taxistas, transportistas, autônomos, etc) que utilizam o GNV, já incorporaram a economia da substituição da gasolina pelo GNV em sua renda, injetando suas economias em outros mercados.

A isenção de contribuições/impostos na cadeia do gás natural, para esta utilização, tem o intuito de acelerar a aquisição de novos veículos movidos a GNV e o uso alternativo em veículos automotores, substituindo diesel, álcool e gasolina. O GNV deverá sempre apresentar uma vantagem competitiva em relação ao combustível que estará substituindo, para que a instalação de sistemas de GNV seja viável. Esta solicitação visa equiparar aos benefícios concedidos a outros combustíveis, como o etanol.

Merece também destaque a geração de empregos provenientes da cadeia do Gás Natural Veicular. Um estudo recente, realizado pelas Distribuidoras de Gás canalizado, mostra que a cada 100 veículos que utilizam o GNV como combustível, são gerados 12 empregos diretos. Estes empregos são provenientes do serviço de instalação e manutenção, inspeção,

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/02/2014

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 638/2014

AUTOR
Deputado **Arnaldo Jardim**

Nº PRONTUÁRIO
339

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFOS

INCISO

ALÍNEA

regularização e abastecimento destes veículos. Ou seja, o incentivo para este segmento irá fomentar o fortalecimento desta cadeia produtiva.

Sala da Comissão, 06 de Fevereiro de 2014.

Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP

ASSINATURA

1 1